



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
RUA PRINCESA ISABEL, 1028 - Bairro SETOR 02 - CEP 76890-000 - Jaru - RO - www.tre-ro.jus.br

ATA Nº 1/2024 - CRE/GAB10ª ZE/10ª ZE

ATA Nº 1/2024 - CRE/GAB10ª ZE/10ª ZE

ATA DE AUDIÊNCIA DA 10ª ZONA ELEITORAL COM OS PARTIDOS E COLIGAÇÃO E AS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, REFERENTE À PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024, EM JARU/RO

Aos vinte e três do mês de agosto do ano de dois mil e vinte quatro, às 09h00, no Fórum Eleitoral de Jaru, situado na Rua Princesa Isabel, n. 1028, Setor 2, Jaru/RO, realizou-se audiência para tratar da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão e da elaboração do plano de mídia, referentes às Eleições Municipais de 2024, nos termos **da Lei 9.504/97 e da Resolução TSE n. 23.610/2019.**

A audiência foi realizada de forma presencial.

Presentes o Juiz Eleitoral Dr. Alencar das Neves Brilhante, a Chefe de Cartório da 10ª Zona Eleitoral, Srª. Leiliane Dias Cabral, a servidora Patrícia Rufino Ramos Santos, o representante do Ministério público Eleitoral Dr. Victor Ramalho Monfredinho e os representantes das rádios e televisão:

1. Arnon Lima ([Rádio Nova Jaru FM 94.1](#))
2. Anilson Rocha Oliveira ([Rádio Interativa 105.9 FM](#))
3. Ivanderlã Lélis Lima ([Rádio Massa 91.1 FM](#) - (Nequem) - antiga rádio meridional FM))
4. Wesley Roberto Jesus Veiga ([Rádio Plan FM](#) - antiga (FM do Povo) 94.9)
5. **Amanda Araújo Souza Vieira (SIC TV JARU).**
6. Robson Barbosa Lima (Rádio Destaque FM).

Ausentes os representantes da TV Cidade - Canal 13 (Jaru-RO) - Rede TV) e da TV do Amazonas LTDA Jaru (O advogado peticionou informando que o canal não dispõe de condições técnicas para transmitir a propaganda).

E presentes os representantes dos partidos, federação, coligações e demais interessados:

PARTIDOS E FEDERAÇÃO

Número	Sigla	Nome do Partido Federação	PRESENÇA - AUSÊNCIA
15	MDB	Movimento Democrático Brasileiro	Hiago Lisboa Carvalho
44	UNIÃO	União Brasil	Hiago Lisboa Carvalho
55	PSD	Partido Social Democrático	Ausente
40	PSB	Partido Socialista Brasileiro	Maria Damiana Felício de Souza
30	NOVO	Partido NOVO	Ausente
12	PDT	Partido Democrático Trabalhista	Ausente
22	PL	Partido Liberal	Jose Augusto da Silva
25	PRD	Partido Renovação Democrática	Ismar José
11	PP	Progressistas	Ausente
	FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL	PT-PC doB/PV	Adilson Lopes de Carvalho

COLIGAÇÕES

Coligação	Composição	PRESENÇA - AUSÊNCIA
O TRABALHO E O PROGRESSO NÃO PODEM PARAR	MDB,UNIÃO,PSD,PSB,PRD, REPUBLICANOS, FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA	Hiago Lisboa Carvalho
JARU PARA TODOS	PL-PP-NOVO	Jose Augusto da Silva

Na ocasião, foram tratados os seguintes assuntos:

1. **ABERTURA DOS TRABALHOS:** inicialmente foi esclarecido que a 10ª Zona Eleitoral é a responsável pela Coordenação e Fiscalização da Propaganda nos Meios de Comunicação em Jaru/RO e que o objetivo da reunião é definir as condições para a veiculação da propaganda gratuita no rádio e na televisão para as eleições municipais de 2024 em Jaru/RO, que será realizada no período de **30 de agosto a 03 de outubro de 2024**. Após a apresentação dos presentes, deu-se início aos trabalhos, abordando-se os assuntos que adiante seguem.

2. QUESTÕES DE ORDEM:

2.1 Licença da RÁDIO NOVA JARU FM 94.1 (Sociedade Jaru de Radio e televisão LTDA):

O Juiz esclareceu que a RÁDIO NOVA JARU FM 94.1 não constava no relatório encaminhado pela ANATEL ao TRE-RO como licenciada. Porém, após solicitação do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, o representante da rádio apresentou termo de licença para funcionamento e confirmou perante os presentes a regularidade do canal para operar.

Os representantes dos partidos, das emissoras e o Ministério Público não apresentaram objeção quanto à participação da RÁDIO NOVA JARU FM 94.1 na veiculação da propaganda gratuita. Todos de acordo, passou-se ao segundo ponto.

2.2 Solicitação da TV Amazonas para ser desobrigada a vincular as inserções de propaganda eleitoral em JARU/RO (em anexo):

O Juiz submeteu aos presentes o requerimento apresentado pela Rádio TV do Amazonas - Rede Amazônica Rondônia solicitando que a emissora não seja obrigada a exibir as inserções de propaganda eleitoral municipal do pleito de 2024. Houve discordância entre os presentes e o juiz deliberou por abrir prazo para apresentação de impugnações até às 18h do dia 27/08/2024.

As impugnações ou informações devem ser encaminhadas por e-mail: zona10@tre-ro.jus.br ou zon010@tre-ro.jus.br.

B) PROPAGANDA VEICULADA EM REDE DE RÁDIO E NA TELEVISÃO (PREFEITO E VICE):

D) **Horário destinado à propaganda gratuita:** foram apresentados os horários destinados à veiculação da propaganda em **rede**, somente para o a eleição majoritária, abrangendo o período de **30 de agosto a 03 de outubro de 2024**:

No **rádio**, das 7:00h às 7:10h e das 12:00h às 12:10h;

Na **televisão** das 13:00h às 13:10h e das 20:00h às 20:40h;

II) **Período semanal:** segunda a sábado, horário de Brasília.

C) DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO:

D) **Regramento:** O tempo será distribuído observando-se as regras estabelecidas na Lei n. 9.504/97, e pela Resolução TSE n. 23.610/2019, arts. 55 e 77.

II) Sistema de distribuição do tempo: A distribuição do tempo será feita por meio do Sistema Horário Eleitoral, desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

D) DEFINIÇÃO DAS EMISSORAS GERADORAS NO HORÁRIO ELEITORAL EM REDE: foi definida mediante acordo com os presentes como emissora geradora do horário eleitoral gratuito em rede na televisão a emissora **SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO TV CANDELARIA LTDA (SIC TV JARU)**, localizada na Av. Dom Pedro I, nº 1147, Setor 7, Jaru/RO e no rádio a **ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSORA COMUNITÁRIA E EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE (RÁDIO INTERATIVA 105.9)**, localizada na Av. Brasil, 2295 ou 2891, Setor 1, Jaru/RO.

E) LOCAL PARA ENTREGA DOS MATERIAIS:

D) Para propaganda em rede na televisão e no rádio: na sede da rádio geradora **ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSORA COMUNITÁRIA E EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE (RÁDIO INTERATIVA 105.9)**, localizada na Av. Brasil, 2295 ou 2891, Setor 1, Jaru/RO. e na sede da TV GERADORA **SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO TV CANDELARIA LTDA (SIC TV JARU)**, localizada na Av. Dom Pedro I, nº 1147, Setor 7, Jaru/RO.

II) Para inserções de rádio e televisão: os materiais deverão ser entregues diretamente em cada uma das sedes emissoras de rádio e televisão sediadas no Município. A coligação, a federação e os partidos deverão efetuar a entrega por representantes da agremiação credenciados junto às emissoras, nos moldes do **Anexo I da Resolução TSE n. 23.610/2019**.

F) PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA MEDIANTE INSERÇÕES:

D) Período de veiculação: De **30 de agosto a 03 de outubro de 2024**, as emissoras de rádio e televisão veicularão **70 minutos diários**, inclusive aos domingos, reservados para propaganda mediante inserções.

II) Distribuição do tempo: O tempo total diário será calculado na proporção de 60% para prefeito e 40% para vereador, distribuído em três blocos de audiência dentro da grade de programação: **5h às 11h, 11h às 18h e 18h às 24h (horário de Brasília)**.

G) PLANO DE MÍDIA:

D) Plano de mídia a ser adotado: Nos termos da **Lei 9.504/97** e da **Resolução TSE n. 23.610/2019**, fica estabelecida a adoção do Sistema de Horário Eleitoral desenvolvido pelo

TSE, o qual toma como base a inserção padrão de 30 segundos, com distribuição nos três blocos de audiência, ao longo de todos os períodos de propaganda gratuita, caso os partidos e coligações optem por agrupar inserções dentro do mesmo bloco (60 segundos) deverão comunicar as emissoras com antecedência mínima de 48h, a fim de que estas possam efetuar as alterações em sua grade de programação (art. 63, III, da Resolução do TSE n. 23.610/2019);

II) Divulgação do plano de mídia: O Cartório Eleitoral disponibilizará de forma eletrônica (e-mail zon010@tre-ro.jus.br), aos partidos e coligações, **o Anexo II** da Resolução do TSE n. 23.610/2019 (cadastramento das emissoras de rádio/TV, **art. 65, parágrafo 13º**), devidamente preenchido pelas emissoras; e as emissoras de rádio e TV será fornecido o **Anexo I** da Resolução do TSE n. 23.610/2019 (credenciamento dos partidos/coligações, **art. 65, parágrafo 2º**), devidamente preenchido pelos partidos e coligações. Bem como, será fornecido a todos, os relatórios e plano de mídia gerados no Sistema Horário Eleitoral, e cópia da presente ata.

H) ESPECIFICAÇÕES PARA PROPAGANDA EM REDE E INSERÇÕES.

Ficou acordado entre partidos, coligações e emissoras televisão a entrega do material em PEN DRIVE em formato MP4, em relação ao rádio o material será entregue em PEN-DRIVE em formato MP3.

As mídias deverão ser entregues acompanhadas do **Anexo IV da Resolução TSE n. 23.610/2019**. O anexo deve estar preenchido em 2 (duas) vias, uma para o partido e outra para a emissora de rádio ou TV.

J) PRAZO PARA A ENTREGA DOS MATERIAIS - MÍDIAS:

I) Propaganda veiculada em REDE E INSERÇÕES:

Os presentes acordaram que **as mídias** deverão se entregues as emissoras PRESENCIALMENTE com a **antecedência mínima de 24h antes da transmissão nos dias úteis e até às 14h do dia anterior** quanto se tratar de divulgação de propaganda nos sábados, domingos, feriados e segundas-feiras.

Acordaram os presentes **que a Rádio Destaque FM**, localizada na Avenida Francisco Vieira de Souza, nº 1696, Distrito de Tarilândia, Jarú/RO **receberá a mídia por e-mail**, conforme formulário de credenciamento da rádio (será enviado aos partidos pelo Cartório Eleitoral).

II) Entrega e recebimento: As emissoras deverão estabelecer plantão com pessoas responsáveis pelo recebimento do material, devendo estas verificarem se a pessoa que entrega os materiais de propaganda confere com a pessoa autorizada no **Anexo I** da Resolução do TSE n. 23.610/2019, conforme informado pelos partidos e coligação. A emissora está desobrigada

do recebimento de mapas de mídia ou mídias por pessoas não autorizadas no credenciamento (Anexo I), e também o recebimento de materiais fora dos prazos acordados.

K) CREDENCIAMENTO DE PESSOAS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

I) Os anexos I e II da Resolução do TSE n. 23.610/2019, preenchidos pelos representantes dos partidos e das emissoras de rádio e TV serão encaminhados em anexos.

II) Os materiais devem ser entregues somente pelos representantes dos partidos/coligações credenciados juntos às emissoras. **No caso de substituição de propaganda por outra a ser exibida no lugar da anteriormente indicada, deverá, além de respeitar o prazo de entrega do material, indicar, com destaque, que a nova mídia substitui a anterior** (art. 69).

III) Não serão aceitos pelas emissoras os materiais entregues por pessoas não credenciadas, assim como não serão entregues pelos partidos e coligação os materiais para pessoa não credenciada.

L) CONFERÊNCIA DO MATERIAL:

I) Conferência: As emissoras deverão conferir o material entregue pelos partidos e coligação, que se identificarão assinando um protocolo em 2 vias (Anexos III e IV da Resolução do TSE n. 23.610/2019), sendo uma da emissora e outra do partido/coligação. O material será revisado na frente do representante do partido/coligação. Havendo tempo hábil, os materiais com defeito poderão ser substituídos.

II) Material com defeito: Se o material entregue não estiver em condições de ir ao ar, o representante do partido/coligação assinará um protocolo confirmando esta situação e a ciência de que o programa entregue não será veiculado naquele dia. Nestes casos, a emissora veiculará a última mídia apresentada, independentemente de consulta prévia ao partido/coligação, regra que se aplicará tanto para propaganda em rede como para as inserções. Caso nenhum programa tenha sido entregue será levado ao ar apenas a informação de que o horário está reservado para propaganda eleitoral gratuita (art. 70).

M) TEMPO DE PERMANÊNCIA DO MATERIAL: Os materiais entregues nas emissoras permanecerão guardados pelo prazo de **vinte dias** depois de **transmitidos** pelas emissoras de até 1 quilowatt, e por **trinta dias** pelas demais. O material da propaganda eleitoral gratuita deverá ser retirado das emissoras em até **sessenta dias** após a respectiva veiculação, sob pena de sua destruição (art. 71 c/c art. 122 da Resolução do TSE n. 23.610/2019).

N) MAPAS DE MÍDIAS DOS PARTIDOS:

I) Prazos:

Os presentes acordaram que **os mapas de mídias** deverão se entregues as emissoras com a antecedência mínima de 24h antes da transmissão e **até às 14h do dia anterior** quanto se tratar de divulgação de propaganda nos sábados, domingos, feriados e segundas-feiras.

Deve ser utilizado o modelo do **Anexo III da Resolução TSE n. 23.610/2019**.

II) Ausência de mapas: Na hipótese de algum partido ou coligação entregar o mapa de mídia indicando qual inserção deverá ser veiculada em determinado horário, as emissoras deverão retransmitir a última inserção anteriormente entregue. Caso nenhum programa tenha sido entregue será levado ao ar apenas a informação de que o horário está reservado para propaganda eleitoral gratuita.

O) ORDEM DE VEICULAÇÃO DO HORÁRIO DA PROPAGANDA EM REDE E DESTINAÇÃO DAS SOBRAS:**I) Ordem de veiculação no 1º dia:**

Para o cargo de Prefeito foi realizado o sorteio, com o seguinte resultado:

1º- Coligação O TRABALHO E O PROGRESSO NÃO PODEM PARAR

2º- Coligação JARU PARA TODOS

II) Distribuição das sobras de propaganda em rede:

Realizada a distribuição para prefeito, houve 01 sobra (de 1 segundo), a qual foi distribuída para a coligação com menor tempo JARU PARA TODOS, por acordo entre os presentes.

Q) ORDEM DE APARIÇÃO DOS CARGOS NOS BLOCOS DE INSERÇÕES E DESTINAÇÃO DAS SOBRAS: A ordem de aparição dos cargos no primeiro bloco para veiculação de inserções (5h/11h) ficou assim definida por acordo dos presentes:

1º PREFEITO

2º VEREADOR

Nos blocos seguintes, a ordem seguirá o critério de rodízio, apresentando-se em primeiro o cargo que foi veiculado em segundo lugar no bloco anterior e assim sucessivamente.

I) Distribuição das sobras de propaganda em inserções:

Feita a distribuição do tempo **para o cargo de vereador**, apuraram-se 04 (quatro) sobras (4 segundos no total) sendo realizada a distribuição para os partidos com menor tempo, sendo eles, por ACORDO entre os presentes:

PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA - PRD
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB

Feita a distribuição do tempo **para o cargo de prefeito**, apuraram-se 01 (uma) sobra de 1 segundo. Por ACORDO entre os presentes, foi realizada a distribuição para a coligação com menor tempo JARU PARA TODOS.

R) ELABORAÇÃO DE PLANO DE MÍDIA: Foi elaborado o plano de mídia utilizando o Sistema Horário Eleitoral, bem como os demais relatórios emitidos pelo sistema, os quais seguem anexos a esta ata.

PROPAGANDA EM REDE:

A - DISTRIBUIÇÃO DE TEMPO;
B - ESCALA DE HORÁRIOS;
C - ORDEM DE VEICULAÇÃO;

PROPAGANDA EM INSERÇÕES:

F - DISTRIBUIÇÕES INSERÇÕES PREFEITO - sobras já distribuídas
N - DISTRIBUIÇÕES INSERÇÕES VEREADOR - sobras já distribuídas
I - DISTRIBUIÇÃO DE TEMPO DE INSERÇÃO - PREFEITO
J - DISTRIBUIÇÃO DE TEMPO DE INSERÇÃO - VEREADOR
L - DISTRIBUIÇÃO GERAL DE INSERÇÃO - PREFEITO
M - DISTRIBUIÇÃO GERAL DE INSERÇÃO - VEREADOR
O - PROGRAMAÇÃO POR COLIGAÇÃO - INSERÇÕES PREFEITO
P - PROGRAMAÇÃO POR PARTIDO - FEDERAÇÃO - INSERÇÕES VEREADOR
Q - PROGRAMAÇÃO POR DIA - inserções PREFEITO E VEREADOR

PLANO DE MÍDIA COMPLETO

G - PLANO DE MÍDIA PREFEITO (em PDF e em EXCEL)
H - PLANO DE MÍDIA VEREADOR (em PDF e em EXCEL)

RELATÓRIOS GERAIS DO SISTEMA

- D - PARTIDOS QUE NÃO ALCANÇARAM A CLÁUSULA DE BARREIRA - propaganda PREFEITO
- E - PARTIDOS QUE NÃO ALCANÇARAM A CLÁUSULA DE BARREIRA - propaganda VEREADOR
- R - REGRAS GERAL DE PROPAGANDA
- S - LISTA DE REPRESENTANTES NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

S) ESCLARECIMENTOS FINAIS:

I) Notificações de partidos e coligação: os partidos e coligação serão notificados, em casos de propaganda irregular, por mensagem instantânea ou correio eletrônico, informados no DRAP, para cumprimento de medida liminar ou quando se tratar de notificação inicial. As demais intimações se darão por meio de mural eletrônico.

II) Notificações de emissoras de rádio e televisão: as emissora de rádio e TV acordaram que o recebimento de notificações e intimações judiciais será realizado nos e-mails informados e nos aplicativos de mensagem instantânea (WhatsApp), art. 79 da Resolução do TSE n. 23.610/2019, devendo as emissoras acessarem os meios informados e estarem preparadas para retirarem programas do ar, inclusive em finais de semana e feriado, caso haja determinação judicial.

III) Demais regras do horário eleitoral gratuito: restou esclarecido, também, que as demais regras referentes à propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão estão estabelecidas na Resolução TSE n. 23.610/2019 e Lei n. 9.504/1997, podendo ser acessada no site do TSE (www.tse.jus.br).

IV) A presente ata e o plano de mídia serão encaminhados por e-mail a todos os participantes para fins de ciência e encaminhamento de qualquer saneamento até às 15h o dia 26/08/2024.

Nada mais havendo a tratar, às 10h20min agradecendo a presença de todos, deu-se por encerrada a reunião, do que, para constar, foi lavrada a presente ata, assinada por mim, Leiliane Dias Cabral pelo Juiz Eleitoral Dr. Alencar das Neves Brilhante e demais presentes. Seguem em anexos:

1. Plano de mídia e os relatórios extraídos do sistema Horário Eleitoral;
2. Relação dos demais presentes assinada.
3. Petição da TV Amazonas requerendo que a emissora não seja obrigada a vincular as inserções de propaganda eleitoral em JARU/RO.
4. Os anexos, III e IV da Res. 23.610/2019.
5. Termo de licença da rádio Nova Jaru/RO.

ALENCAR DAS NEVES BRILHANTE

Juiz Eleitoral da 10ªZE

Documento assinado eletronicamente por **ALENCAR DAS NEVES BRILHANTE, Juiz(a) Eleitoral**, em 23/08/2024, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1221082** e o código CRC **AECBB4EB**.